



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO Nº 0072/2025 - PMP

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: **JOYCE CARNEIRO DE MOURA**, TENDO POR OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE UMA SALA DE ÁUDIO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

PARTES CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF nº 034.461.014-46, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, SN, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: **JOYCE CARNEIRO DE MOURA** - CNPJ: 56.952.805/0001-90, com sede na Rua Simões Barbosa, nº 55 - Bairro: Guarita - Cidade: Pitimbu - CEP: 58.324-000, representada pela senhora: Joyce Carneiro de Moura, Portadora do CPF de nº 706.229.034-38 e RG de nº 4.435.526 SSDS/PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0022/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A CONTRATADA se obriga realizar o fornecimento dos produtos, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT	V. UNIT	TOTAL
1	Caixa Line Array Vertical Ativa, Potência: 1200W RMS, Amplificação: Integrada (ativa), Componentes: Falantes de alta eficiência Dispersão sonora: Vertical e horizontal ampla, Conexões: Entradas e saídas balanceadas, Gabinete: Compacto e resistente, Aplicação: Sonorização de médio e grande porte	UNID	2	R\$ 6.422,00	R\$ 12.844,00
2	Mesa de Som Profissional, Canais: 12, Alimentação: Bivolt 110/220V, Entradas: XLR, P10 balanceadas, Saídas: Master, monitor e fone, Recursos: Equalização por canal, Phantom Power, efeitos digitais. Aplicação: Audio profissional em estúdios, eventos e sonorização ao vivo	UNID	1	R\$ 959,00	R\$ 959,00
3	Microfone sem fio duplo (2 transmissores + 1 receptor), Frequência de operação: UHF (Ultra High Frequency), Faixa de frequência: 600 MHz – 800 MHz, Canais selecionáveis: 100 ou mais por canal, Tipo de microfone: Dinâmico (ou condensador, conforme o modelo), Padrão polar: Cardioide, Alcance de operação: Até 50 metros em campo aberto, Display: LCD em transmissor e receptor (nível de bateria,	UNID	1	R\$ 648,46	R\$ 648,46



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	canal, frequência), Alimentação dos transmissores: Pilhas AA (geralmente 2 por unidade), Alimentação do receptor: Fonte externa (geralmente bivolt 110/220V), Saídas do receptor: XLR balanceadas e P10 não balanceada, Recursos adicionais: Controle de volume independente, tecnologia anti-interferência, sincronização automática IR entre transmissor e receptor. Construção: Corpo em metal ou ABS resistente.				
4	Conector XLR, Gênero: Fêmea, Contatos: 3 pinos, Aplicação: Áudio balanceado (microfones, mesas de som, interfaces), Corpo: Metálico ou termoplástico resistente, Montagem: cabo, Fixação: Parafuso ou trava de segurança, Compatibilidade: Padrão universal XLR macho, Uso: Equipamentos de áudio profissional	UNID	4	R\$ 15,50	R\$ 62,00
5	Conector XLR, Gênero: macho, Contatos: 3 pinos, Aplicação: Áudio balanceado (microfones, mesas de som, interfaces), Corpo: Metálico ou termoplástico resistente, Montagem: cabo, Fixação: Parafuso ou trava de segurança, Compatibilidade: Padrão universal XLR macho. Uso: Equipamentos de áudio profissional.	UNID	4	R\$ 15,50	R\$ 62,00
6	Conector P10, Gênero: Macho, Configuração: Mono (TS – Tip/Sleeve), Material dos contatos: Niquelado, Aplicação: Áudio mono (instrumentos musicais, cabos de sinal), Corpo: Metálico resistente, Montagem: Para solda em cabo, Fixação: Parafuso ou trava interna. Compatibilidade: Entradas e saídas P10 mono. Uso: Equipamentos de áudio profissional e instrumentos musicais.	UNID	2	R\$ 15,50	R\$ 31,00
7	Conector P2, Gênero: Macho, Configuração: Estéreo (TRS – Tip/Ring/Sleeve), Material dos contatos: Niquelado, Aplicação: Áudio estéreo (fones de ouvido, dispositivos portáteis), Corpo: Metálico resistente, Montagem: Para solda em cabo, Fixação: Parafuso ou trava interna, Compatibilidade: Entradas e saídas P2 padrão estéreo. Uso: Equipamentos de áudio, multimídia e eletrônicos portáteis.	UNID	1	R\$ 15,50	R\$ 15,50
8	Cabo de microfone, Configuração: Balanceado, Comprimento: 100m (rolo/bobina), Aplicação: Transmissão de áudio balanceado para microfones e equipamentos profissionais, Blindagem: Dupla para redução de interferências, Condutores: Cobre de alta pureza, Revestimento: PVC resistente, Uso: Áudio profissional, estúdios, eventos e sonorização ao vivo.	METRO	100	R\$ 3,35	R\$ 335,00
9	Carpete, Material: Pelo sintético, Aplicação: Revestimento de piso para conforto e decoração, Espessura: Média, Cor: Variável conforme especificação, Acabamento: Bordas reforçadas, Uso: Residencial, comercial e eventos.	METRO	40	R\$ 53,19	R\$ 2.127,60
10	Tecido Oxford, Largura: 1,5 metros, Cor: Preto, Branco, Comprimento: 10 metros, Material: Poliéster resistente, Aplicação: Confecção, revestimento e decoração, Acabamento: Tecido leve e durável. Uso: Vestuário, eventos, cortinas e capas. 10 metros.	ROLO	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
11	Manta acrílica, Material: Acrilon, Aplicação: Isolamento térmico e acústico, Enchimento para estofados e colchas, Espessura: Variável conforme especificação. Propriedades: Leve, macia e resistente. Uso: Indústria têxtil, estofados e decoração.	UNID	40	R\$ 38,00	R\$ 1.520,00
12	Cola, Material: Latão (cola para latão), Aplicação: União e reparo de peças em latão, Propriedades: Alta aderência, secagem rápida, Resistência: À prova d'água e calor, Uso: Artesanato, manutenção e montagem metalúrgica.	UNID	1	R\$ 271,57	R\$ 271,57
13	Grampo- Modelo: 14/50, embalagem: caixa com 1.870 unidades, Material: Aço galvanizado, Aplicação: Fixação em madeira, estofados e construção leve, Dimensões: 14 mm de largura por 50 mm de comprimento, Uso: Indústria, marcenaria e reparos gerais.	UNID	1	R\$ 94,64	R\$ 94,64



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

14	Grampo para tapeçaria, Modelo: 80/14, Embalagem: 3.000 unidades, Aplicação: Grampeador industrial para tapeçaria e estofados, Material: Aço galvanizado, Dimensões: 14 mm de comprimento. Uso: Indústria, estofamento e reparos profissionais.	UNID	1	R\$ 51,46	R\$ 51,46
15	Projektor multimídia, Tecnologia: LCD, Resolução: Full HD (1920x1080), Brilho: 4.000 lumens, Contraste: 16.000:1, Entradas: HDMI, VGA, USB. Aplicação: apresentações, salas de aula e ambientes corporativos. Uso: Projeção de alta qualidade para vídeos e imagens.	UNID	1	R\$ 9.771,73	R\$9.771,73
16	Tela de projeção, Tamanho: 150 polegadas, Dimensões: 3m x 2,28m, Material: Tecido para projeção com superfície branca opaca, Estrutura: Retrátil com acabamento em alumínio. Aplicação: Apresentações audiovisuais, home theater e ambientes corporativos. Uso: Projeção de imagens e vídeos em alta definição.	UNID	1	R\$ 1.076,40	R\$ 1.076,40
17	Smart TV, Tamanho: 50 polegadas, Resolução: UHD 4K (3840x2160), Tecnologia de tela: Crystal UHD, Recursos: Gaming Hub, Conectividade: Wi-Fi, HDMI, USB, Aplicação: Entretenimento doméstico, streaming e jogos. Uso: Visualização de conteúdo em alta definição com recursos inteligentes.	UNID	2	R\$ 3.017,17	R\$ 6.034,34
TOTAL ESTIMADO					R\$ 36.144,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1 O início da execução será 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Contrato.
- 2.2. O contratado deve proporcionar a entrega desses equipamentos e materiais, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico do município especificamente no setor solicitado, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.3 O fornecimento deverá ser executado diretamente pela licitante contratada, sendo vedado ceder ou transferir a terceiro (s) a execução do contrato.
- 2.4 A empresa contratada deverá disponibilizar à Unidade Requisitante, os equipamentos e matéria em perfeitas condições para uso.
- 2.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.
- 2.6. Os equipamentos e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.7. A entrega será de acordo com a solicitação da Secretaria de Turismo e quando requisitada, deverá ser entregue em **até 15 (quinze) dias**, após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação, marca e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.
- 2.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

2.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.9 A garantia dos equipamentos e materiais, não poderá ser inferior a 1 (um) ano, contados a partir da data do recebimento.

2.10. Os serviços iniciarão após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS

4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1 O valor total do CONTRATO fica em R\$ 36.144,70 (Trinta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta centavos), onerando a dotação/2025:

2290 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOL
2290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO, CULT.E DESENV.
2290.13.392.2040.2609 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE CULTURA
2290.13.392.2040.2436 - APOIO À EXECUÇÃO DE PROJ. ARTÍSTICOS E CULTURAIS

321 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1. O Contratado obriga-se a:

6.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações nesta Minuta e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta minuta de contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 6.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.7 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. A Contratante obriga-se a:
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 7.4. Emitir requisição de ordem de compra, através do servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB nº. 1234/2012, alterada pela IN/RFB nº. 2145/2023 e alterações posteriores.

9.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar nº. 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

9.4 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

10.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO- DAS PENALIDADES:

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

11.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no subitem 11.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.

11.6 A sanção prevista no subitem 11.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.7 A sanção prevista no subitem 11.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 11.1, bem como



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, do subitem 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano. 11.8 A sanção estabelecida na alínea “d” subitem 11.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.9 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do subitem 11.2.

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º

14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º

14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º

14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Caaporã, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Pitimbu-PB, 27 de junho de 2025

Adelma Cristovam dos Passos
MUNICÍPIO DE PITIMBU
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA
CONTRATANTE

Joyce Carneiro de Moura
EMPRESA: JOYCE CARNEIRO DE MOURA
CNPJ: 56.952.805/0001-90
Joyce Carneiro de Moura
CPF : 706.229.034-38 e RG : 4.435.526 SSDS/PB
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º:
2.º _____
RG N.º